



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 04-2025**

**Data: 10/04/2025.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ aprovará e eu, Presidente promulgarei a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ na forma expressa nesta Resolução:

Art. 2º - Os Servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Consórcio, capacitação, cursos, passeios, eventos e viagens com as crianças abrigadas no abrigo, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem, hospedagem e alimentação dos servidores e alimentação das crianças abrigadas em viagens ou atividades de lazer promovidas pelo consórcio em convívio de interação social.

Art. 3º – É fixado o valor das diárias para indenizar despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos servidores e alimentação das crianças abrigadas em viagens ou atividades de lazer promovidas pelo consórcio em convívio de interação social quando em deslocamento para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização da Coordenação do Consórcio ou Presidente do Consórcio, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Os valores das diárias dos Servidores da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ., estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pela Coordenação do Consórcio ou do Presidente.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária deverá ser encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a viagem, ressalvando por motivo de urgência, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo justificativa, parecer jurídico e aprovação do Presidente.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento de diárias nas situações em que não for necessário o desembolso de valores pelo servidor para cobrir gastos com alimentação, deslocamento e hospedagem ou atividades de lazer promovidas pelo consórcio em convívio de interação social



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

§4º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante justificativa e comunicação à Coordenação do Consórcio e aprovação do Presidente.

Art. 6º - As diárias serão restituídas ao erário público pelo servidor, em 05 (cinco) dias a contar da data prevista para o início do afastamento, nas seguintes hipóteses:

I – não realização da viagem, com devolução integral do valor recebido;

II – retorno antecipado do servidor, com devolução integral do valor recebido a título de diária ou o saldo remanescente;

III – não apresentação do relatório de viagem, com os respectivos comprovantes fiscais de despesas.

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo único. Serão igualmente restituídas, em 02 (dois) dias contados da data do retorno à sede do Consórcio, as diárias em excesso, considerando-se estas as que não forem utilizadas pelo Servidor no exercício de suas funções ou saldo remanescente referente a conversão da diária com pernoite em sem pernoite.

Art. 7º - O servidor ao final da missão de representação ou do motivo da viagem apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno:

I - O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária ou relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento que poderá ser realizado de próprio punho pelo beneficiário.

II – As documentações referentes às despesas com alimentação, hospedagem e despesas com viagem, obrigando-se a restituir no caso de saldo remanescente.

§1º. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

§2º. O servidor deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome do consórcio através do CNPJ/MF ou do Servidor através do CPF que a esteja representando, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

Art. 8º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens e despesas com combustível, por qualquer meio, as quais deverão ser disponibilizadas pelo Consórcio, ressalvado os casos de necessidade e urgência.

Art. 9º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice adotado pelo IGP-M, em caso de deflação, deverá ser adotado outro índice oficial.

Art. 10 - As despesas de deslocamento aéreo ou terrestre, intermunicipal ou interestadual do Servidor que não utilizar o veículo oficial do Abrigo, deverão ser protocolizadas previamente na secretaria do Abrigo, no mínimo 07 (sete) dias antecedentes a viagem.

§1º. Para efeitos desta Resolução, considera-se deslocamento a saída do servidor do Município de São João do Ivaí até o local do destino de viagem;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

§2º. Não será concedido valores monetários para custear despesas na utilização de veículo particular nas viagens realizadas a serviço do Consórcio, salvo em situação excepcional em que o veículo oficial estiver indisponível e o deslocamento seja realizado para o exclusivo atendimento de demanda institucional

§3º. Para a concessão do ressarcimento, o veículo particular deverá ser de propriedade do servidor

§4º. O servidor deverá através de declaração pessoal que isenta a Consórcio de responsabilidade civil, criminal e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço.

§5º. O servidor que se utilizar de veículo próprio para deslocamento em serviço, será ressarcido de suas despesas de viagem (combustível e pedágio), desde que apresente a documentação comprobatória das despesas e assine a declaração constante no Anexo III.

Art. 11. Caberá ao Coordenador do Consórcio a fiscalização da concessão e da prestação de contas dos valores gastos com diárias e adiantamentos, devendo, em caso de irregularidades, sugerir medidas a presidência.

#### **Do Reembolso**

Art. 12. Fica instituído, no âmbito da administração interna do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, o regime de reembolso de despesas.

Art. 13. Entende-se por regime de reembolso aquele em que o servidor antecipa às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, das disposições do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esses aplicáveis.

Art. 14. Os pagamentos efetuados sob este regime têm como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas de viagens, alimentação e deslocamentos de Servidores em compromisso oficial, abrangendo mais especificamente:

I - Ressarcimento do servidor que efetuar gastos com alimentação.

II - Combustível para veículos oficiais, quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

III - Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;

IV - Despesas que tenham de ser efetuadas em locais distante da sede da Administração Municipal em outro Município ou Estado;

V - Pequenas despesas de pronto pagamento

VI- Despesas com as crianças abrigadas no consórcio no tocante a atividades de lazer, convívio de interação social, devidamente prestadas contas e comprovadas.

Art. 15. O reembolso que trata esta resolução será devido ao servidor que solicitar a Presidência ou Coordenação do abrigo, que se deslocar para fora da sede funcional, em objeto de serviço de interesse do Consórcio, observando o Anexo I e Anexo II desta Resolução.



Art. 16. O servidor que o tiver solicitado deverá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno do compromisso, prestar conta através de relatório, sob pena de não pagamento do reembolso.

Art. 17. O servidor deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Consórcio através do CNPJ/MF ou do servidor através do CPF que a esteja representando, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Consórcio ou do servidor que a esteja representando, observadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 18. Os arquivos referentes ao pagamento de diárias deverão ser processados, enumerados, digitalizados, arquivados e organizados de forma cronológica em arquivo próprio e publicado no portal de transparência, com indicação de nome do servidor, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, valor despendido, despacho motivado de deferimento.

Art. 19. Fica estabelecido o limite máximo de até 20 (vinte) diárias para cada servidor, poderão ser extrapoladas somente em caso de urgência devidamente comprovada.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Integram esta Resolução os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Servidores da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOSLECENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.;

II - Anexo II - Requerimento de Diárias e adiantamento de Servidores da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOSLECENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.;

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí/PR, 11 de abril de 2025.

**FÁBIO HIDEK MIURA**  
PRESIDENTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE SERVIDORES DA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

<b>Localidade</b>	<b>Sem pernoite</b>	<b>Com pernoite</b>
<b>DENTRO DO ESTADO</b>		
<b>Valor R\$</b>	<b>225,00</b>	<b>450,00</b>
<b>FORA DO ESTADO</b>		
<b>Valor R\$</b>	<b>425,00</b>	<b>850,00</b>
<b>ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ABRIGADAS EM VIAGENS OU ATIVIDADES DE LAZER PROMOVIDAS PELO CONSÓRCIO EM CONVÍVIO DE INTERAÇÃO SOCIAL</b>		
<b>Valor R\$</b>	<b>R\$ 500,00 POR EVENTO</b>	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**ANEXO II**

<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA OU REEMBOLSO</b>	
<b>NOME DO SOLICITANTE</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>SERVIDOR</b>	
<b>DESTINO</b>	
<b>OBJETIVO/ASSUNTO A SER TRATADO/EVENTO</b>	
<b>DATA E HORÁRIO DE SAÍDA</b>	
<b>DATA E HORÁRIO DE CHEGADA</b>	
<b>QUILOMETRAGEM SAÍDA</b>	
<b>QUILOMETRAGEM CHEGADA</b>	
<b>VALOR</b>	

Em razão da necessidade do recebimento indenizatório de valores para custear ( ) diárias ( ) reembolso, venho requerer o pagamento que tem o objetivo de realizar a viagem para a localidade descrita, no dia e horário solicitados, em expresse objetivo de realizar missão institucional inerente ao exercício do mandato, em atenção ao interesse público a que todos nos obrigamos, conforme justificativa adiante expressa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Pedro do Ivaí/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 .

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA  
E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG  
n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente a Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ Estado do  
Paraná, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, optante da utilização de transporte próprio  
para deslocamento entre as cidades de \_\_\_\_\_ em viagem a  
serviço, DECLARO, que por este ato isento o Consórcio de qualquer responsabilidade por  
perdas e danos que possam ocorrer no referido percurso.

\_\_\_\_\_  
Nome  
(assinatura)